

RAFAELA COUTINHO CANETTI



*Prefácio*

Patrícia Ferreira Baptista  
Gustavo Binenbojm

*Apresentação*

Luiz Fux

## ACORDO DE LENIÊNCIA

Fundamentos do instituto e os  
problemas de seu transplante ao  
ordenamento jurídico brasileiro

2ª edição revista e atualizada

Belo Horizonte

**FORUM**

CONHECIMENTO JURÍDICO

2020

A realidade – econômica, jurídica, social, política, tecnológica – apresenta nos dias de hoje a inegável marca da complexidade, que traz consigo novos desafios ao Estado.

Um desses desafios é o combate à criminalidade altamente organizada, presente nos cartéis, na corrupção e nas fraudes financeiras. São esquemas que contam com meios sofisticados de ocultação das práticas ilícitas – como a comunicação em códigos, e a lavagem de dinheiro –, o que pode tornar impossível (ou muito cara) para o Estado a investigação por meios próprios.

Como proceder nesses casos, em que as autoridades públicas sequer conseguem obter as informações necessárias à repressão dos ilícitos, ou não chegam mesmo a ter conhecimento da sua existência? Por vezes, a melhor forma de reduzir essa assimetria de informações consiste em contar com a colaboração de um dos envolvidos no delito.

É esse o objetivo dos programas de leniência. Inspirados em premissas teóricas extraídas do “dilema do prisioneiro”, eles constroem um ambiente institucional no qual a colaboração com o Estado se apresenta como a alternativa mais racional ao particular infrator, comparativamente ao seu silêncio ou à continuidade da prática delitiva.

Contudo, a inserção dos acordos de leniência na legislação brasileira não é isenta de controvérsias. Há diferenças significativas entre o modelo originário do instituto e a arquitetura contextual e normativa para a qual ele se expandiu.

Nesse cenário, são comuns conflitos institucionais e incertezas quanto aos efeitos da celebração desses acordos. O Tribunal de Contas da União deve participar dos acordos celebrados pela Controladoria Geral da União? Pode o Ministério Público celebrar acordos de leniência autonomamente, ante a ausência de previsão legal? O Tribunal de Contas da União pode declarar a inidoneidade de sociedade que já celebrou acordo de leniência?

Essas e outras perguntas pendem de análise pela literatura especializada e pela jurisprudência, de modo que a persistência do panorama de incerteza jurídica compromete a eficácia dos acordos de leniência e favorece a sua utilização enviesada.

Em tempo, ao se debruçar sobre os pressupostos teóricos dos acordos de leniência e ao confrontá-los com a realidade institucional para a qual esse instituto foi transplantado, a autora lança luzes para infirmar as dúvidas que pairam sobre o tema.

Primeiro, a autora apresenta os fundamentos do instituto e dos ilícitos a que ele visa combater, especialmente à luz da Análise Econômica do Direito. Segundo, dedica-se a estudar os programas de leniência positivados no direito brasileiro, contextualizando-os em relação às tendências do Direito Administrativo contemporâneo – mais pragmático e consensual. Terceiro, apresenta considerações propositivas.

O ponto alto do trabalho é a sua originalidade. Trata-se de investigação inédita sobre o tema, especialmente pelo seu viés multidisciplinar. A pesquisa foi desenvolvida durante curso de mestrado, perante a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sob a orientação da competente professora Patrícia Ferreira Baptista.

Durante a leitura, percebe-se facilmente como a autora alia os conhecimentos teóricos da academia com a visão pragmática da sua experiência profissional. Desde 2013, Rafaela Canetti advoga nas áreas de Direito Administrativo e de Direito Regulatório, e, desde 2017, atua como minha assessora no Supremo Tribunal Federal, onde tenho sido testemunha do seu amadurecimento intelectual e da sua densidade acadêmica, marcas que impressionam todos ao seu redor.

Honra-me sobremaneira apresentar a sua obra, que certamente será a primeira de muitas outras que muito contribuirão para o Direito brasileiro.

Brasília, 07 de maio de 2018.

**Luiz Fux**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal.